



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 18 de Julho de 2019

## ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS

**EMENDA LEGISLATIVA Nº 001/19 A RESOLUÇÃO Nº 03/97 DE 11 DE JUNHO 1997.**

**ACRESCE OS PARÁGRAFOS 1º AO 5º NO ARTIGO 2º, ALTERA-SE O ANEXO I, E ACRESCENTA OS ANEXOS III E IV A RESOLUÇÃO Nº 03/97 E REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS, AS ATIVIDADES DOS CARGOS DE PROCURADOR GERAL E CONTADOR GERAL NO QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, prevista nos termos do art. 32, Inciso II, c/c aos arts. 33, Inciso IV e 35, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e arts. 24 e 25, Inciso I do Regimento Interno, PROMULGA e PUBLICA a Emenda Legislativa nº 001/19 à Resolução nº 03/1997, aprovada na 13ª Sessão Ordinária em data de 01/06/2019 por maioria dos membros da Câmara Municipal,

Acrescente-se ao Projeto de Resolução n.º 03, de 1997, os parágrafos do 1º ao 5º no art. 2º, altera o Anexo I e acrescenta os Anexos III e IV:

art. 2º ....

§1º Fica criado 01 (um) cargo de Procurador Geral e 01 (um) cargo de Contador Geral no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Coremas, de provimento em comissão, alterando o Anexo I, do Projeto de Resolução nº 03/1997.

Símbolo	Denominação	Quantidade	Vencimento R\$	Representação R\$	Total R\$
PLCC - 4	Procurador Geral	1	R\$ 3.400,00	R\$ 680,00	R\$ 4.080,00
PLCC - 5	Contador Geral	1	R\$ 3.400,00	R\$ 680,00	R\$ 4.080,00

§2º - O cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal de Coremas/PB, de provimento em comissão, será exercido por portador de título de Bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PB) e ser nomeado pelo Presidente da Casa Legislativa.

§ 3º - O cargo de Contador Geral da Câmara Municipal de Coremas/PB, de provimento em comissão, será exercido por portador de título de Bacharel em Contabilidade, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC/PB) e ser nomeado pelo Presidente da Casa Legislativa.

§ 4º - As atribuições do cargo de Procurador-geral e Contador-geral estão, respectivamente, descritas nos Anexos III e IV, desta Lei.

§ 5º - Os Cargos de Procurador Geral e de Contador Geral serão providos em 30 de dezembro de 2019, data em que se rescindirã os contratos por inexistência.

Coremas/PB, 20 de maio de 2019.

JOSÉ KLEIDISON DA SILVA  
PRESIDENTE

ELTON CLEBER RAMALHO LOPES  
VICE-PRESIDENTE

MACUS VINICIUS RAMALHO NOGUEIRA  
1º SECRETÁRIO

EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
2º SECRETÁRIO

## ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO CMDCA 04/2019

“Análise dos Recursos contra decisão da Comissão Especial Eleitoral – CEE que indeferiu inscrições para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de Coremas – PB no ano de 2019 e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Coremas – PB, em sessão ordinária realizada em 15 de julho de 2019, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 179/2019 de 14 de maio de 2019, Resolução Nº 02/2019, do CMDCA de 17 de maio de 2019, que regulamenta o referido processo e observados os prazos e o Edital CMDCA 01/2019 de Convocação de 20 de maio de 2019, tendo em vista o conhecimento de recursos apresentados contra a Comissão Especial Eleitoral – CEE que indeferiu inscrições para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de Coremas – PB publicada no Edital CMDCA 02/2019 de 01 de julho de 2019,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deferir as Inscrições dos recorrentes abaixo relacionados:

Adriana Faustino da Silva  
Daniel Matias Lacerda  
Francisco Gutemberg da Silva  
Jucélio Moura Arruda  
Simone Ferreira Tomaz  
Vigliany Wesllen Roque da Silva

**Art. 2º** - Manter a decisão da Comissão Especial Eleitoral – CEE em relação ao recorrente Joelson Cândido da Silva.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coremas - PB, 15 de julho de 2019.

**GEONARDO VICENTE DA SILVA**  
Presidente do CMDCA

